PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05020/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 06/07/1998
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera o Art. 3º da Lei nº 4.465, de 23 de julho de 1993.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 3º da Lei nº 4.465, de 23 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - No caso de não cumprimento dos Arts. 1º e 2º, será aplicada a multa de 3 UFIR's/Dia para pessoas físicas e 1000 UFIR's/Dia para Instituições Governamentais ou privadas e Pessoas Jurídicas, por cada dia de atraso e a multa deverá ser paga a Prefeitura Municipal do Natal e será utilizada para obras de conservaçãoo da Cidade".

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 06 de junho de 1998.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 06/07/98